



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	860\$	Semestre 203\$
A 1.ª série . . .	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série . . .	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série . . .	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38 993—Reduz o adicional às taxas dos direitos de importação criado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 20 935 para as mercadorias originárias de Espanha classificadas pelos artigos 411, 422 e 428-D da pauta de importação.

Ministério do Exército:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 38 994—Autoriza o Governo, por intermédio do Ministério das Obras Públicas, a mandar adaptar na cidade de Londres os edificios pertencentes ao Estado e destinados à Embaixada de Portugal e respectiva chancelaria.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 160— Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de auxiliar de construção de 1.ª classe da Repartição Técnica de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro da província ultramarina de Timor.

Decreto n.º 38 995—Determina que nos liceus das províncias ultramarinas seja ministrada, além das disciplinas a que se refere a alínea h) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, a de Ciências Físico-Químicas como preparatório para o curso de Arquitectura das escolas de belas-artes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38 993

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O adicional às taxas dos direitos de importação criado pelo artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 20 935, de 26 de Fevereiro de 1932, é reduzido a 5 por cento para as mercadorias originárias de Espanha classificadas pelos artigos 411, 422 e 428-D da pauta de importação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo

*Arsênio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal
Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues —
Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de
Aguir Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José
Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 7.º

**Corpo de Generais, Corpo do Estado-Maior, Armas
e Serviços Técnicos e Auxiliares**

Despesas Gerais

Artigo 277.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

Do n.º 1) «De setenta e sete»:

Alínea a) «Animais»:

5) «Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$50 por ração» — 50.000\$00

Para o n.º 1) «De setenta e sete» :

Alínea a) «Animais»:

- | | | |
|--|---|------------|
| 1) «Tratamento de solípedes por veterinários civis chamados a prestar serviços urgentes» | + | 30.000\$00 |
| 2) «Despesas com epizootias nos solípedes» | + | 15.000\$00 |
| 3) «Análise de sangue, pus, fezes, etc., de solípedes» | + | 5.000\$00 |
| | | <hr/> |
| | + | 50.000\$00 |

5.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Novembro de 1952.—O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DAS OBRAS PÚBLICAS**

Decreto-Lei n.º 38 994

Pretende o Governo, no seguimento da orientação que traçou de instalar condignamente as missões diplomáticas de Portugal no estrangeiro, promover a adapta-

ção dos edificios para a Embaixada de Portugal em Londres e respectiva chancelaria.

A execução das obras nos edificios a adaptar, con-vindo que seja confiada a técnicos especializados do Ministério das Obras Públicas, tem de obedecer a condições de rapidez e simplicidade, que se não coadunam com os preceitos gerais estabelecidos.

Atendendo a que, para realizar os fins em vista, sem prejuizo da defesa dos interesses do Estado, se pode adoptar um regime semelhante ao já estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 36 295, de 22 de Maio de 1947, para a construção do edificio da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, por intermédio do Ministério das Obras Públicas, a mandar adaptar na cidade de Londres os edificios pertencentes ao Estado e destinados à Embaixada de Portugal e respectiva chancelaria.

Art. 2.º Compete à Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas a elaboração dos estudos necessários e a execução e fiscalização das obras nos edificios referidos no artigo anterior. Os projectos a executar deverão ter a aprovação do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 3.º As despesas a realizar com a adaptação dos edificios para a Embaixada e chancelaria continuarão sujeitas ao regime do disposto no Decreto-Lei n.º 37 391, de 28 de Abril de 1949, mas as que forem efectuadas pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas serão pagas mediante simples despacho do Ministro das Obras Públicas.

Art. 4.º A 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizará os abonos para as despesas a que se refere o artigo 3.º mediante simples requisições de fundos processadas pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas e visadas pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 160

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xv da tabela anexa ao referido decreto a categoria de auxiliar de construção de 1.ª classe da Repartição Técnica de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro da província de Timor.

Ministério do Ultramar, 17 de Novembro de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, António Trigo de Moraes.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Trigo de Moraes.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 38 995

Tendo em vista a necessidade de providenciar a fim de que nos liceus das províncias ultramarinas possam ser ministradas todas as disciplinas do 3.º ciclo exigidas para a matrícula no curso de Architectura das escolas de belas-artes e em virtude do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 36 863, de 10 de Maio de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Além das disciplinas a que se refere a alínea h) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, será também ministrada a de Ciências Físico-Químicas como preparatório para o curso de Architectura das escolas de belas-artes.

Art. 2.º Cumpre aos governadores regular o início da execução do presente decreto, segundo as conveniências locais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmiento Rodrigues.